



Prefeitura de Carapicuíba

Secretaria de Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 4.861, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

"Dispõe sobre a Desvinculação de Receitas de que trata a Emenda Constitucional nº 93, da Constituição Federal."

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Ficam desvinculadas, no exercício de 2018, as receitas correntes correspondentes a 30% (trinta por cento) da arrecadação prevista para o ano, das rubricas "26 – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA PARA EXPANSÃO DE REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA CIDADE", e "103 – MULTAS EM LEGISLAÇÃO DE TRÂNSITO".

Art. 2º As receitas desvinculadas serão codificadas na fonte específica "006", e classificadas como "151 – Receitas Desvinculadas pela Emenda Constitucional 93/2016 – CIP" e "152 – Receitas Desvinculadas pela Emenda Constitucional 93/2016 – MULTAS DE TRÂNSITO".

Parágrafo único. Os valores das receitas desvinculadas e discriminadas neste Decreto deverão ser recolhidos à conta única do Tesouro Municipal.

Art. 3º A Secretaria da Fazenda adotará os procedimentos orçamentários, financeiros e contábeis necessários ao cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Somente poderão ser transferidos recursos efetivamente arrecadados até a data da Transferência.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Carapicuíba, 17 de dezembro de 2018.

MARCO AURÉLIO DOS SANTOS NEVES
MARCOS NEVES
Prefeito

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br.

RICARDO MARTINELLI DE PAULA
Secretário Adjunto de Assuntos Jurídicos
Respondendo Interinamente